



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00120/2017

Data de autuação
28/11/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

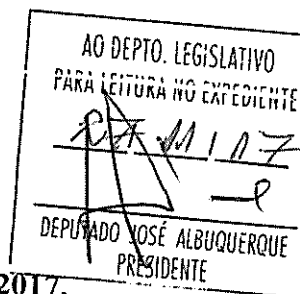
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.205 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
MENSAGEM Nº 8205, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta propositura tem por finalidade a criação de 68 (sessenta e oito) empregos em comissão, tendo em vista o que dispõe o artigo 36, da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, bem como o artigo 2º do Decreto nº 29.678, de 16 de março de 2009, que determinam sejam criados por lei os empregos em comissão, no âmbito das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR é uma sociedade de economia mista criada pela Lei nº 12.682, de 02 de maio de 1997, alterado pela nº 13.410 de 15 de dezembro de 2003, tendo como missão a operação de serviços de transporte de passageiros sobre trilhos ou guiados, no Estado do Ceará.

Na sua essência, a Companhia é responsável, além da operação dos serviços de transporte de passageiros, também pelo planejamento, implantação, construção e exploração de serviços complementares e correlatos, necessários à integração do sistema por ela operado, ao complexo urbanístico e ao sistema de transportes das cidades do Estado do Ceará.

Como se verifica, a importância de uma rede metroviária nas cidades do Ceará foi sentida pelo Governo do Estado, que não mediu esforços para tornar o metrô uma realidade, tendo em conta que a mobilidade urbana representa um desafio a ser enfrentado pelo Poder Público, sendo o transporte de passageiros sobre trilhos a modalidade mais rápida e menos poluente, além de atuar como vetor de integração local e regional.

Atualmente, encontram-se em operação as Linhas Sul e Oeste, em Fortaleza, os Sistemas VLT de Cariri e de Sobral, e, em desenvolvimento, a Linha Leste e o VLT Parangaba-Mucuripe, em Fortaleza. Contudo, passados vinte anos da criação da Companhia, necessária a atualização do quadro de empregados da companhia com vistas a empreender ações mais efetivas no sentido da plena operação dos sistemas de transporte sob sua responsabilidade.

NP: 3068/2017





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

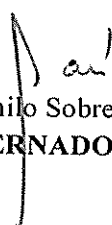
Aliado a isso, a exigência por melhores técnicas de mobilidade urbana, que tragam segurança e celeridade à condução do usuário, mesmo em um cenário de agravamento da crise financeira do país e do esforço para reduzir significativamente as despesas em geral e sustentar a operação e manutenção em condições de controle contingenciado, impôs à Companhia, desafios ao plano de implantação de melhoria na prestação dos serviços. Porém, é importante assegurar que até o momento, conseguiu-se alcançá-los por meio do empenho e comprometimento dos empregados da Companhia, possibilitando, mesmo sem a totalidade dos investimentos esperados, uma ampliação de 17% do número passageiros transportados no ano de 2016, que deve ser superada em 2017, com um salto significativo em 2018, a partir da conclusão da implantação dos sistemas de bilhetagem eletrônica, telecomunicações e sinalização e controle das vias e pátios.

No entanto, o momento atual, no qual esta Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR tende a desempenhar um papel de relevância no que diz respeito ao contexto das demandas, e dos desafios a ela inerentes, de desenvolvimento urbano e integração intermodal, não apenas na Região Metropolitana de Fortaleza, mas também em Sobral e no Cariri, sem descuidar do equilíbrio financeiro e da austeridade, mostra-se necessário remodelar o organograma da empresa.

A presente adequação da estrutura organizacional foi planejada com vistas a uma maior eficiência da Companhia, o que certamente irá refletir no desempenho do Metrofor, na melhoria da qualidade dos serviços de transportes de passageiros, sobre trilhos ou guiados, no Estado do Ceará e nas áreas vizinhas que possam ser a eles integrados, bem como no incremento das receitas tarifárias.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a colocá-la em tramitação sob o regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor) 68 (sessenta e oito) Empregos em Comissão, sendo 01 (um) símbolo D1, 5 (cinco) símbolo D2, 30 (trinta) símbolo N1, 15 (quinze) símbolo N2 e 17 (dezesete) símbolo N3.

§ 1º O Emprego em Comissão, quando exercido por empregado concursado pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Metrofor ou por empregado ou servidor público a ela cedido, será considerado Função de Confiança.

§ 2º O empregado concursado, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Metrofor ou o empregado ou servidor público a ela cedido designado para o exercício de uma Função de Confiança terá que optar por:

I - perceber o salário e a gratificação de representação, correspondentes ao respectivo Emprego em Comissão, na forma do Anexo Único desta Lei; ou

II - perceber seu salário base ou vencimento de origem, acrescido da gratificação de representação do correspondente Emprego em Comissão do Metrofor.

Art. 2º Os valores remuneratórios dos Empregos em Comissão do Metrofor, na forma do que dispõe a Lei nº16.205, de 17 de março de 2017 e o Decreto nº 32.203, de 20 de abril de 2017, no Anexo XI, passam a ser os constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo, mediante decreto, disporá sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos Empregos em Comissão nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Metrofor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

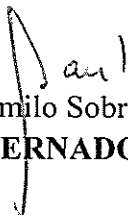


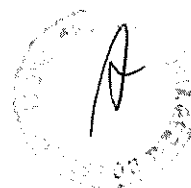


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO a que se referem os arts. 1º e 2º, da Lei n.º

, de

de

de 2017.

Simbolo	Quantidade	Salário	Representação	Total
D1	1	15.385,29	1.709,48	17.094,77
D2	5	11.538,96	1.282,11	12.821,07
N1	30	7.473,43	830,38	8.303,81
N2	15	3.447,01	383,00	3.830,01
N3	17	2.068,21	229,80	2.298,01
TOTAL	68			



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	28/11/2017 10:00:42	Data da assinatura:	30/11/2017 16:49:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
30/11/2017

LIDO NA 149ª (CENTESÍMA QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Data da criação:	01/12/2017 14:51:43	Data da assinatura:	01/12/2017 14:54:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
01/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 120/2017
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA VERAS BRITO

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MENSAGEM 8205/2017 ? PODER EXECUTIVO PROPOSIÇÃO N.º 120/2017 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/12/2017 15:44:08	Data da assinatura:	01/12/2017 15:46:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
01/12/2017

PARECER

Mensagem 8205/2017 – Poder Executivo

Proposição n.º 120/2017

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº. 8.205 de 16 de novembro de 2017, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que **“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Executivo Estadual, na justificativa da proposição, asseverou que:

Esta propositura tem por finalidade a criação de 68 (sessenta e oito) empregos em comissão, tendo em vista o que dispõe o artigo 36, da lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, bem como o artigo 2º do Decreto nº 29.678, de 16 de março de 2009, que determinam sejam criados por lei os empregos m comissão, no âmbito das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR é uma sociedade de economia mista criada pela Lei nº 12.682, de 02 de maio de 1997, alterado pela nº 13.410 de 15 de dezembro de 2003, tendo como missão a operação dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos ou guiados, no Estado do Ceará.

Na sua essência, a companhia é responsável, além da operação dos serviços de transporte de passageiros, também pelo planejamento, implantação, construção e exploração de serviços complementares e correlatos, necessários à integração do sistema por ela operado, ao complexo urbanístico e ao sistema de transporte das cidades do Estado do Ceará.

Como se verifica, a importância de uma rede metroviária nas cidades do Ceará foi sentida pelo Governo do Estado, que não mediu esforços para tornar o metrô uma realidade, tendo em conta que a mobilidade urbana representa um desafio a ser enfrentado pelo Poder Público, sendo o transporte de passageiros sobre trilhos a modalidade mais rápida e menos poluente, além de atuar como vetor de integração local e regional.

Atualmente, encontram-se em operação as Linhas Sul e Oeste, em Fortaleza, os Sistemas VLT de Cariri e de Sobral, e em desenvolvimento, a Linha Leste e o VLT Parangaba – Mucuripe, em Fortaleza. Contudo, passados vinte anos da criação da Companhia, necessária a atualização do quadro de empregados da companhia com vistas a empreender ações mais efetivas no sentido da plena operação dos sistemas de transporte sob sua responsabilidade.

Aliado a isso, a exigência por melhores técnicas da mobilidade urbana, que tragam segurança e celeridade à condução do usuário, mesmo em um cenário de agravamento da crise financeira do país e do esforço para reduzir significativamente as despesas gerais e sustentar a operação e manutenção em condições de controle contingenciado, impôs à Companhia, desafios ao plano de implantação de melhoria na prestação dos serviços. Porém, é importante assegurar que até o momento, conseguiu-se alcançá-los por meio do empenho e comprometimento dos empregados da Companhia, possibilitando, mesmo sem a totalidade dos investimentos dos empregados da Companhia, possibilitando, mesmo sem a totalidade dos investimentos esperados, uma ampliação de 17% do número de passageiros transportados no ano de 2016, que deve ser superada em 2017, com um salto significativo em 2018, a partir da conclusão da implantação dos sistemas de bilhetagem eletrônica, telecomunicações e sinalização e controle das vias e pátios.

No entanto, o momento atual, no qual esta Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR tende a desempenhar um papel de relevância no que diz respeito ao contexto das demandas, e dos desafios a ela inerentes, de desenvolvimento urbano e integração intermodal, não apenas na Região Metropolitana de Fortaleza, mas também em Sobral e Cariri, sem descuidar do equilíbrio financeiro e da austeridade, mostra-se necessário remodelar o organograma da empresa.

A presente adequação da estrutura organizacional foi planejada com vistas a uma maior eficiência da Companhia, o que certamente irá refletir no desempenho do Metrofor, na melhoria da qualidade dos serviços de transportes de passageiros, sobre trilhos ou guiados, no Estado do Ceará e nas áreas vizinhas que possam ser a eles integrados, bem como no incremento das receitas tarifárias.

É o relatório.

Passo ao parecer.

A iniciativa de Leis que disponham sobre os servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico e provimento de cargos é, efetivamente, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, posto se tratar de matéria referente à organização administrativa do Estado-membro, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “a”, “b”, “c” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal.

Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

No mesmo sentido: "Lei n. 9.162/1995 do Estado de São Paulo. Criação e organização do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo-CONSIP. Estrutura e atribuições de órgãos e Secretarias da Administração Pública. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes." (ADI 3.751, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 4-6-07, DJ de 24-8-07).

Como regra geral, a investidura em cargo público deve ocorrer mediante aprovação prévia em concurso público, sobretudo diante do princípio da impessoalidade e da isonomia. Todavia, a Constituição Federal prevê, diante da natureza das funções e da confiança para o seu exercício, a possibilidade de nomeação, sem concurso público, para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, na forma como prescreve o art. 37, II, da Constituição Federal e o art. 20 da Constituição Estadual:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Art. 20 - A investidura em cargo ou emprego público assim como a admissão de empregados na administração indireta e empresas subsidiárias dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos,

ressalvadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Outrossim, está ainda o presente Projeto de Lei em consonância com o disposto na Lei Maior do Estado, que preconiza, em seu art. 88, III, ser da competência do Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por intermédio da **mensagem nº 8.205/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical stroke, all enclosed within a large, horizontal oval shape.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	01/12/2017 15:47:31	Data da assinatura:	01/12/2017 15:50:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda	Regime de Urgência	Estudo Técnico
X	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 120/17 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.205		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/12/2017 08:22:36	Data da assinatura:	04/12/2017 10:00:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
04/12/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 120/17 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.205

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I-RELATÓRIO

Trata-se do parecer do deputado Antônio Granja, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei Nº 120/17, oriundo da Mensagem Nº 8.205/17, apresentado pelo excelentíssimo Governador do Estado do Ceará que **“dispõe sobre a criação dos empregos em comissão da companhia cearense de transportes metropolitanos (metrofor), e dá outras providências”**.

Em sua justificativa o excelentíssimo Senhor Governador apresenta os seguintes argumentos:

“Esta propositura tem por finalidade a criação de 68 (sessenta e oito) empregos em comissão, tendo em vista o que dispõe o artigo 36, da lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, bem como o artigo 2º do Decreto nº 29.678, de 16 de março de 2009, que determinam sejam criados por lei os empregos m comissão, no âmbito das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR é uma sociedade de economia mista criada pela Lei nº 12.682, de 02 de maio de 1997, alterado pela nº 13.410 de 15 de dezembro de 2003, tendo como missão a operação dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos ou guiados, no Estado do Ceará.

Na sua essência, a companhia é responsável, além da operação dos serviços de transporte de passageiros, também pelo planejamento, implantação, construção e exploração de serviços complementares e correlatos, necessários á integração do sistema por ela operado, ao complexo urbanístico e ao sistema de transporte das cidades do Estado do Ceará.

Como se verifica, a importância de uma rede metroviária nas cidades do Ceará foi sentida pelo Governo do Estado, que não mediu esforços para tornar o metrô uma realidade, tendo em conta

que a mobilidade urbana representa um desafio a ser enfrentado pelo Poder Público, sendo o transporte de passageiros sobre trilhos a modalidade mais rápida e menos poluente, além de atuar como vetor de integração local e regional.

Atualmente, encontram-se em operação as Linhas Sul e Oeste, em Fortaleza, os Sistemas VLT de Cariri e de Sobral, e em desenvolvimento, a Linha Leste e o VLT Parangaba – Mucuripe, em Fortaleza. Contudo, passados vinte anos da criação da Companhia, necessária a atualização do quadro de empregados da companhia com vistas a empreender ações mais efetivas no sentido da plena operação dos sistemas de transporte sob sua responsabilidade.

Aliado a isso, a exigência por melhores técnicas da mobilidade urbana, que tragam segurança e celeridade à condução do usuário, mesmo em um cenário de agravamento da crise financeira do país e do esforço para reduzir significativamente as despesas gerais e sustentar a operação e manutenção em condições de controle contingenciado, impôs à Companhia, desafios ao plano de implantação de melhoria na prestação dos serviços. Porém, é importante assegurar que até o momento, conseguiu-se alcançá-los por meio do empenho e comprometimento dos empregados da Companhia, possibilitando, mesmo sem a totalidade dos investimentos dos empregados da Companhia, possibilitando, mesmo sem a totalidade dos investimentos esperados, uma ampliação de 17% do número de passageiros transportados no ano de 2016, que deve ser superada em 2017, com um salto significativo em 2018, a partir da conclusão da implantação dos sistemas de bilhetagem eletrônica, telecomunicações e sinalização e controle das vias e pátios.

No entanto, o momento atual, no qual esta Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR tende a desempenhar um papel de relevância no que diz respeito ao contexto das demandas, e dos desafios a ela inerentes, de desenvolvimento urbano e integração intermodal, não apenas na Região Metropolitana de Fortaleza, mas também em Sobral e Cariri, sem descuidar do equilíbrio financeiro e da austeridade, mostra-se necessário remodelar o organograma da empresa.

A presente adequação da estrutura organizacional foi planejada com vistas a uma maior eficiência da Companhia, o que certamente irá refletir no desempenho do Metrofor, na melhoria da qualidade dos serviços de transportes de passageiros, sobre trilhos ou guiados, no Estado do Ceará e nas áreas vizinhas que possam ser a eles integrados, bem como no incremento das receitas tarifárias”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com parecer FAVORÁVEL da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. O projeto sob análise consta de 04(quatro) artigos.

II – ANÁLISE

O Projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, inciso II e § 2º, alíneas “a” e art. 88, incisos III e IV da Constituição Estadual do Ceará, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – (...)

II – ao Governador do Estado; (...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

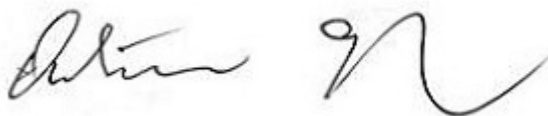
III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e de técnica de redação legislativa.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, apresento parecer **FAVORÁVEL** a sua admissibilidade e normal tramitação.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/12/2017 16:19:14	Data da assinatura:	04/12/2017 16:21:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 04/12/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - DEP. ELMANO FREITAS		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	04/12/2017 19:53:37	Data da assinatura:	04/12/2017 19:56:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
04/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

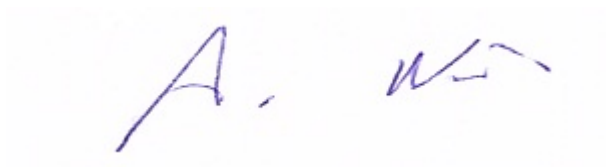
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Neto', is centered on the page.

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	05/12/2017 08:44:54	Data da assinatura:	05/12/2017 08:47:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
05/12/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 120/17 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.205

PARECER SOBRE A MENSAGEM 122/17

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS
EMPREGOS EM COMISSÃO DA
COMPANHIA CEARENSE DE
TRANSPORTES METROPOLITANOS
(METROFOR), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I-RELATÓRIO

Trata-se do parecer a Mensagem Nº 120/17, oriundo da Oriundo do Projeto de Lei Nº 8.205/17, apresentado pelo excelentíssimo Governador do Estado do Ceará que “dispõe sobre a criação dos empregos em comissão da companhia cearense de transportes metropolitanos (metrofor), e dá outras providências”.

Em sua justificativa o excelentíssimo Senhor Governador apresenta os seguintes argumentos:

“Esta propositura tem por finalidade a criação de 68 (sessenta e oito) empregos em comissão, tendo em vista o que dispõe o artigo 36, da lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, bem como o artigo 2º do Decreto nº 29.678, de 16 de março de 2009, que determinam sejam criados por lei os empregos m comissão, no âmbito das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR é uma sociedade de economia mista criada pela Lei nº 12.682, de 02 de maio de 1997, alterado pela nº 13.410 de 15 de dezembro de 2003, tendo como missão a operação dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos ou guiados, no Estado do Ceará.

Na sua essência, a companhia é responsável, além da operação dos serviços de transporte de passageiros, também pelo planejamento, implantação, construção e exploração de serviços complementares e correlatos, necessários á integração do sistema por ela operado, ao complexo urbanístico e ao sistema de transporte das cidades do Estado do Ceará.

Como se verifica, a importância de uma rede metroviária nas cidades do Ceará foi sentida pelo Governo do Estado, que não mediu esforços para tornar o metrô uma realidade, tendo em conta que a mobilidade urbana representa um desafio a ser enfrentado pelo Poder Público, sendo o transporte de passageiros sobre trilhos a modalidade mais rápida e menos poluente, além de atuar como vetor de integração local e regional.

Atualmente, encontram-se em operação as Linhas Sul e Oeste, em Fortaleza, os Sistemas VLT de Cariri e de Sobral, e em desenvolvimento, a Linha Leste e o VLT Parangaba – Mucuripe, em Fortaleza. Contudo, passados vinte anos da criação da Companhia, necessária a atualização do quadro de empregados da companhia com vistas a empreender ações mais efetivas no sentido da plena operação dos sistemas de transporte sob sua responsabilidade.

Aliado a isso, a exigência por melhores técnicas da mobilidade urbana, que tragam segurança e celeridade à condução do usuário, mesmo em um cenário de agravamento da crise financeira do país e do esforço para reduzir significativamente as despesas geral e sustentar a operação e manutenção em condições de controle contingenciado, impôs à Companhia, desafios ao plano de implantação de melhoria na prestação dos serviços. Porém, é importante assegurar que até o momento, conseguiu-se alcançá-los por meio do empenho e comprometimento dos empregados da Companhia, possibilitando, mesmo sem a totalidade dos investimentos dos empregados da Companhia, possibilitando, mesmo sem a totalidade dos investimentos esperados, uma ampliação de 17% do número de passageiros transportados no ano de 2016, que deve ser superada em 2017, com um salto significativo em 2018, a partir da conclusão da implantação dos sistemas de bilhetagem eletrônica, telecomunicações e sinalização e controle das vias e pátios.

No entanto, o momento atual, no qual esta Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR tende a desempenhar um papel de relevância no que diz respeito ao contexto das demandas, e dos desafios a ela inerentes, de desenvolvimento urbano e integração intermodal, não apenas na Região Metropolitana de Fortaleza, mas também em Sobral e Cariri, sem descuidar do equilíbrio financeiro e da austeridade, mostra-se necessário remodelar o organograma da empresa.

A presente adequação da estrutura organizacional foi planejada com vistas a uma maior eficiência da Companhia, o que certamente irá refletir no desempenho do Metrofor, na melhoria da qualidade dos serviços de transportes de passageiros, sobre trilhos ou guiados, no Estado do Ceará e nas áreas vizinhas que possam ser a eles integrados, bem como no incremento das receitas tarifárias”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com parecer FAVORÁVEL.

O projeto sob análise consta de 04(quatro) artigos.

II – ANÁLISE

O Projeto em questão têm como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, apresento parecer FAVORÁVEL à Mensagem em comento.



DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP		
Autor:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	05/12/2017 08:57:54	Data da assinatura:	05/12/2017 09:01:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 05/12/2017

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA 1 /2017 AO PROJETO DE LEI 120/2017 (MENSAGEM N.º
8.205, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017).

*"Acrescenta dispositivo ao projeto de lei
120/2017, na forma que indica".*

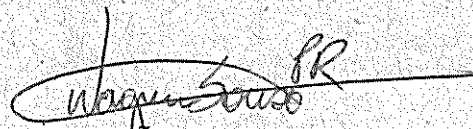
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Ficam acrescentados os seguintes parágrafos 3º e 4º ao artigo 1º do projeto de lei 120/2017 (Mensagem 8.205, de 16 de Novembro de 2017):

Art. 1º

§3º. Os empregos em comissão criados por esta Lei serão preenchidos preferencialmente por empregados concursados pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos ou por empregado ou servidor público a ela cedido.

§4º. O preenchimento dos empregos em comissão por pessoas externas à Administração Pública Estadual apenas poderá ocorrer no caso de não haver servidor ou empregado com a qualificação técnica exigida para o exercício da função.


CAPITÃO WAGNER

DEPUTADO ESTADUAL PR/CE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo valorizar os servidores concursados do Estado do Ceará, aos quais será dada a preferência para o preenchimento dos empregos em comissão criados pelo projeto original. Isto posto, solicito de meus Pares o necessário apoio para a aprovação da presente matéria.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	05/12/2017 19:20:44	Data da assinatura:	05/12/2017 19:23:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
05/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
SIM	01/2017	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 120/2017 E EMENDA		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	05/12/2017 20:09:05	Data da assinatura:	05/12/2017 20:31:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
05/12/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 120/2017 E EMENDA

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.205/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.205 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. EVANDRO LEITÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 120/2017 e emenda, oriunda da mensagem nº 8.205/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

II- ANÁLISE

Esta propositura tem por finalidade a criação de 68 (sessenta e oito) empregos em comissão, tendo em vista o que dispõe o artigo 36, da lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, bem como o artigo 2º do Decreto nº 29.678, de 16 de março de 2009, que determinam sejam criados por lei os empregos em comissão, no âmbito das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR é uma sociedade de economia mista criada pela Lei nº 12.682, de 02 de maio de 1997, alterado pela nº 13.410 de 15 de dezembro de 2003, tendo como missão a operação dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos ou guiados, no Estado do Ceará.

A presente adequação da estrutura organizacional foi planejada com vistas a uma maior eficiência da Companhia, o que certamente irá refletir no desempenho do Metrofor, na melhoria da qualidade dos serviços de transportes de passageiros, sobre trilhos ou guiados, no Estado do Ceará e nas áreas vizinhas que possam ser a eles integrados, bem como no incremento das receitas tarifárias.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Pelo exposto fica aqui atestado e demonstrado a relevância e a utilidade social e econômica do presente Projeto de Lei, bem como todos os benefícios e vantagens que daí podem ser decorrentes.

Com relação a emenda de nº 01/2017 de autoria do deputado Capitão Wagner, somos de parecer contrário.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto favorável ao Mérito **do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 120/2017, oriunda da mensagem nº 8.205/2017 e **Contrário a emenda de nº 01** de autoria do deputado Capitão Wagner.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)



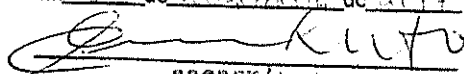
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 5687 / 2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 06 de Novembro de 2017


SECRETÁRIO

REQUER COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO QUE, SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS MENSAGENS NºS 120/2017 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.205, 121/2017 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.207 E 122/2017 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.208

O Deputado Estadual abaixo firmado no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, requerer a V. Ex. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência das mensagens 120/2017 - Oriundo da Mensagem nº 8.205, Oriundo da Mensagem nº 121/2017 - Oriundo da Mensagem nº 8.207 e 122/2017 - Oriundo da Mensagem nº 8.208
Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2017


Dep. EVANDRO LEITÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/12/2017 15:56:06	Data da assinatura:	06/12/2017 17:22:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

33ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 06/12/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR AO PROJETO E À EMENDA

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	07/12/2017 08:56:06	Data da assinatura:	07/12/2017 08:58:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
07/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
-------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------------

Não

01/2017

Sim 06/12

Não

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA A MENSAGEM Nº 120/2017		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	08/12/2017 08:42:42	Data da assinatura:	08/12/2017 08:48:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
08/12/2017

PARECER SOBRE A EMENDA A MENSAGEM Nº 120/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.205/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.205 - - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer de emendas de **n.º 01** a mensagem nº 120/2017, oriunda da mensagem nº 8.205/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II- ANÁLISE

A emenda em exame foram proposta em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.

§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.

...

§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Assembleia ou a requerimento de Comissão ou Deputado.

Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.

Contudo, a proposta de alteração não se coaduna com o projeto de lei.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **CONTRÁRIO**a **emenda de n.º 01** na mensagem nº 120/2017, oriunda da mensagem nº 8.205/2017, de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00038/2017	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CTASP)		
Autor:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Usuário assinador:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Data da criação:	08/12/2017 14:57:14	Data da assinatura:	08/12/2017 14:59:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00038/2017
08/12/2017

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Documento inserido por engano

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPÇÃO AUTO		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	08/12/2017 14:58:10	Data da assinatura:	08/12/2017 15:11:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 06/12/2017

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR NA EMENDA

DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	11/12/2017 07:02:43	Data da assinatura:	11/12/2017 08:49:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/12/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 91ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/12/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/12/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/12/2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul do deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E NOVE

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS
EM COMISSÃO DA COMPANHIA CEARENSE
DE TRANSPORTES METROPOLITANOS-
METROFOR.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor, 68 (sessenta e oito) Empregos em Comissão, sendo 1 (um) símbolo D1, 5 (cinco) símbolo D2, 30 (trinta) símbolo N1, 15 (quinze) símbolo N2 e 17 (dezessete) símbolo N3.

§ 1º O Emprego em Comissão, quando exercido por empregado concursado pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Metrofor ou por empregado ou servidor público a ela cedido, será considerado Função de Confiança.

§ 2º O empregado concursado, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Metrofor ou o empregado ou servidor público a ela cedido designado para o exercício de uma Função de Confiança terá que optar por:

I - perceber o salário e a gratificação de representação, correspondentes ao respectivo Emprego em Comissão, na forma do anexo único desta Lei; ou

II - perceber seu salário base ou vencimento de origem, acrescido da gratificação de representação do correspondente Emprego em Comissão do Metrofor.

Art. 2º Os valores remuneratórios dos Empregos em Comissão do Metrofor, na forma do que dispõe a Lei nº 16.205, de 17 de março de 2017 e o Decreto nº 32.203, de 20 de abril de 2017, no anexo XI, passam a ser os constantes do anexo único desta Lei.

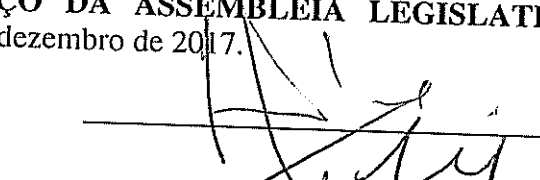
Art. 3º O Poder Executivo, mediante decreto, disporá sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos Empregos em Comissão nesta Lei.

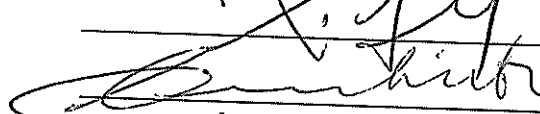
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Metrofor.

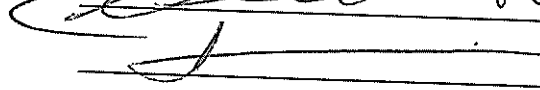
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 7 de dezembro de 2017.



DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE


DEP. MANOEL DUCA
2.º VICE-PRESIDENTE


DEP. AUDIC MOTA
1.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

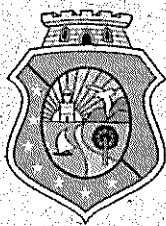
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. AUGUSTA BRITO
_____	3.ª SECRETÁRIA (em exercício)
_____	DEP. ROBÉRIO MONTEIRO
_____	4.º SECRETÁRIO (em exercício)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, *CAPUT*, DA LEI N.º , DE DE DE 2017.

Símbolo	Quantidade	Salário	Representação	Total
D1	1	15.385,29	1.709,48	17.094,77
D2	5	11.538,96	1.282,11	12.821,07
N1	30	7.473,43	830,38	8.303,81
N2	15	3.447,01	383,00	3.830,01
N3	17	2.068,21	229,80	2.298,01
TOTAL	68			



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de dezembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº232 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.444, 12 de dezembro de 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº15.093, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o anexo II da Lei Estadual nº 15.093, de 29 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO II

Valor, em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE, devido a título de TCFACE por estabelecimento por trimestre"

POTENCIAL DE POLUIÇÃO (PPV) GRAU DE UTILIZAÇÃO (GU) DE RECURSOS NATURAIS	PESSOA FÍSICA	MICROEMPRESA	EMPRESA DE PEQUENO PORTE	EMPRESA DE MÉDIO PORTE	EMPRESA DE GRANDE PORTE
PEQUENO			47	94	188
MÉDIO			75	151	377
GRANDE		21	94	188	941

Art. 2º Altera o § 1º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.093, de 29 de novembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º O cadastro ora instituído, cuja base de dados deverá ser atualizada permanentemente pela SEMACE a fim de promover a integração com o Cadastro Federal, passa a fazer parte integrante do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente – SISNAMA, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981." (NR)

Art. 3º Altera o art. 8º da Lei Estadual nº 15.093/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Os débitos vencidos de TCFACE serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice de correção da UFIRCE e receberão a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

§ 1º Os débitos vencidos para com a SEMACE, quando inscritos em Dívida Ativa tributária ou não tributária, serão acrescidos de multa de mora de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente.

§ 2º Ao conjunto do Superintendente da SEMACE e do Secretário da Secretaria da Fazenda disporá sobre os valores e hipóteses em que não se ajuizará ou se suspenderá Execuções Fiscais ou outras ações judiciais para cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária da SEMACE, sem prejuízo de outras formas de cobrança.

§ 3º O ato a que se refere o § 2º não poderá dispor sobre valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este a ser atualizado anualmente pelo mesmo índice da UFIRCE." (NR)

Art. 4º Acrescenta o art. 13-A à Lei Estadual nº 15.093, de 29 de novembro de 2011:

"Art. 13-A. A SEMACE encaminhará à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido da Assembleia Legislativa, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório pormenorizado contendo informações dos recursos por ela arrecadados, detalhados por fonte de receita, bem como sua respectiva aplicação vinculada." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando, quanto aos seus efeitos, ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.445, 12 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS-METROFOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor, 68 (sessenta e oito) Empregos em Comissão, sendo 1 (um) símbolo D1, 5 (cinco) símbolos D2, 30 (trinta) símbolos N1, 15 (quinze) símbolos N2 e 17 (dezessete) símbolos N3.

§ 1º O Emprego em Comissão, quando exercido por empregado concursado pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Metrofor ou por empregado ou servidor público a ela cedido, será considerado Função de Confiança.

§ 2º O empregado concursado, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Metrofor ou o empregado ou servidor público a ela cedido designado para o exercício de uma Função de Confiança terá que optar por:

perceber o salário e a gratificação de representação, correspondentes ao respectivo Emprego em Comissão, na forma do anexo único desta Lei;

ou

perceber seu salário base ou vencimento de origem, acrescido da gratificação de representação do correspondente Emprego em Comissão do Metrofor.

Art. 2º Os valores remuneratórios dos Empregos em Comissão do Metrofor, na forma do que dispõe a Lei nº 16.205, de 17 de março de 2017 e o Decreto nº 32.203, de 20 de abril de 2017, no anexo XI, passam a ser os constantes do anexo único desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo, mediante decreto, disporá sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos Empregos em Comissão nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Metrofor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, CAPUT, DA LEI Nº16.445, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
D1	1	15.385,29	1.709,48	17.094,77
D2	5	11.538,96	1.282,11	12.821,07
N1	30	7.473,43	830,38	8.303,81
N2	15	3.447,01	383,00	3.830,01
N3	17	2.068,21	229,80	2.298,01
TOTAL	68			
